



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Secretaria Geral da Presidência

PROCESSO Nº : 4515196/2013 – Goiânia
NOME : SINDJUSTIÇA
ASSUNTO : Faz solicitação

DESPACHO Nº 696 /2013 – A Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA – requer a extensão do percentual de 25% da Gratificação de Nível Superior a todos servidores deste Poder Judiciário com curso superior ou, supletivamente, o pagamento imediato desse percentual a todos aqueles que possuam curso superior correlato com as atividades exercidas.

Inicialmente, há que se registrar que a Gratificação de Nível Superior foi instituída no âmbito deste Poder Judiciário por meio do art. 29 da Lei nº 10.871, de 7.7.1989 (atualmente revogada), que introduziu alterações na Lei nº 10.460, de 22.2.1988, nos seguintes termos:

Art. 29 – Além dos direitos previstos nesta lei, os integrantes do quadro permanente gozarão dos benefícios outorgados aos funcionários pela legislação estatutária, concedendo-se, ainda, ao servidor do Poder Judiciário, exceto aos magistrados, Gratificação de Nível Superior no valor de 20% (vinte por cento) e Gratificação Judiciária, de até 80% (oitenta por cento), todas calculadas sobre o respectivo vencimento ou salário base, sob regulamentação do Tribunal de Justiça.

Posteriormente, a Lei nº 16.893, de 14.1.10, em seu art. 28, instituiu o percentual de 25% para a referida gratificação, *in verbis*:

Art. 28. A gratificação de nível superior para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário,

M



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Secretaria Geral da Presidência

passam a ter os seguintes percentuais:

I – aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento
[...].

Em complemento, o parágrafo único, do art. 55, da supramencionada lei, condicionou a instituição de referido benefício à discricionariedade da Presidência deste Tribunal, na medida da disponibilidade orçamentária específica:

Art. 55. As disposições desta Lei somente gerarão efeitos se sua aplicação atender rigorosamente aos princípios e limites fixados pelos artigos 37 e seus parágrafos e 169 da Constituição Federal, pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os benefícios constantes dos art.17, § 4º; art. 19, § 6º; art. 26; art. 28; art. 32; art. 35; art. 36 e art. 37 serão implementados, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

Somente com a edição do Decreto Judiciário nº 2.342, de 20.9.10, é que a vantagem pecuniária em evidência passou a ser calculada no importe de 25% sobre o vencimento aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a duas mil e quatrocentas horas, porém para os servidores graduados nos cursos de Administração e Direito.

Assim dispôs o art. 1º do citado decreto:

Art.1º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 28, inciso I, da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a gratificação de nível superior, a partir de 1º de setembro de 2010, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento para os servidores efetivos e comissionados graduados nos cursos de Administração e Direito.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Secretaria Geral da Presidência

Posteriormente, o Decreto Judiciário nº 2.597, de 20.10.10, nas mesmas condições, estendeu o percentual de 25% da gratificação de nível superior aos servidores graduados nos cursos de Arquitetura, Arquivologia, Assistência e Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Jornalismo, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Tecnologia da Informação, conforme o art. 1º do DJ nº 2.597, de 20.10.10, senão vejamos:

Art. 1º. A gratificação de nível superior concedida pelo Decreto Judiciário nº 2.342, de 20 de setembro de 2010, fica estendida, nas mesmas condições, aos servidores graduados nos seguintes cursos: Arquitetura, Arquivologia, Assistência e Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Jornalismo, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende aos servidores graduados em Gestão Pública, desde que comprovada a carga horária superior a 2.400 horas.

Verifica-se, portanto, que a edição dos referidos atos normativos observou os ditames do diploma legal que atualmente rege o instituto da Gratificação de Nível Superior (Lei nº 16.893/10).

De se ponderar, então, que a extensão do percentual de 25% da gratificação de nível superior a todos os servidores graduados, só é possível mediante alteração do art. 28 da Lei nº 16.893/10, o que é feito por meio de Projeto de lei a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Na espécie, plenamente justificável se mostra a pretensão da entidade sindical requerente, tendo em vista a recente regulamentação operada por meio da Resolução nº 13/2012 que, malgrado ter normatizado o instituto da Gratificação de Incentivo Funcional (art. 24 da Lei nº



17.663/12) e ter conceituado o que se entende por “área de interesse do Poder Judiciário” (parágrafo único do art. 20 da citada resolução), acabou por criar, na prática, um contrassenso na aplicação das normas que regem a Gratificação de Nível Superior, chegando-se à hipótese de se conceder uma GIF ao servidor pós-graduado em Matemática, por exemplo, mas negar-lhe a concessão da GNS nesse mesmo curso superior.

Tal situação, com efeito, merece ser sanada por este Poder Judiciário. Todavia, antes de determinar a confecção do correspondente projeto de lei para deliberação do colegiado competente, encareço a Diretoria Geral, coadjuvada com o apoio técnico das Diretorias de Recursos Humanos e Financeira, a apresentar o impacto orçamentário que orbita a questão.

Do teor deste despacho, cientifique-se a Presidência do SINDJUSTIÇA.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos dias 12 do mês de junho de 2013.


Fernando Sousa Chayés
Secretário-geral

(Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 489, de 22.2.03)